



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCC

CONTRATO

Campinas, 10 de junho de 2026.

CONTRATO n.º 022/2026

PROTOCOLO SEI n.º EMDEC.2026.00001812-29

MODALIDADE Inexigibilidade de Licitação, art. 30 Inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016

VIGÊNCIA 30 (trinta) meses

VALOR TOTAL R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP, CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **DIGICON S A CONTROLE ELETRONICO PARA MECANICA**, com sede à Rua Nissin Castiel, nº 640 – Distrito Industrial, Gravataí, RS, Brasil – CEP.: 94045-420, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 88.020.102/0001-10, neste ato representada pelos seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Hospedagem, Backup e Suporte Técnico Remoto para conexão de até 350 Controladores da Central Semafórica Web DIGICON – Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do (s) Contrato(s) será de 30 (trinta) meses, contados a partir do término do contrato vigente (21/08/2026).

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do Anexo I - Termo de Referência que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.4. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I_o = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.4.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.5. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial - Campinas/SP. – CEP.: 13.035-270

CNPJ: 44.602.720/0001-00 - Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos materiais, quantidades, valores unitários e totais;

c) Protocolo SEI nº EMDEC.2026.00001812-29;

d) Contrato nº 022/2026;

e) Nome do banco, número da conta e número da agência;

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir as exigências elencadas nos itens deste Contrato e as constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e na Proposta Comercial com sua programação.

5.2. Indicar preposto para acompanhamento do contrato.

5.3. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

8.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

8.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

10.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 10.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.5. será de 90 (noventa) dias.

10.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

10.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 10.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aos termos deste Contrato vinculam-se o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

13.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

13.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Participes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

14.2. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que ele considerar proprietárias e/ou confidenciais;

14.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

14.4. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA;

14.5. A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

14.6. A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

14.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

14.8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

14.9. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;

14.10. O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

14.11. A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

16.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

16.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

17.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

17.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

I - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Sendo assim, ressalvados os caracteres técnicos contidos na aludida minuta, os quais devem ser analisados pela área solicitante, do ponto de vista jurídico, entende-se que constam adimplidos os requisitos mínimos para viabilizar a contratação pretendida, conforme artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente

Giselle Normanha Biagi de Godoi

Diretora de Operações em exercício

José Luís Korman Tenenbaum

DIGICON S A CONTROLE ELETRONICO PARA MECANICA

Assinado de forma digital por JOSE LUIS
KORMAN TENENBAUM:26145545020

Dados: 2026.06.18 15:05:55 -03'00'

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.INDICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de Serviços de Hospedagem, Backup e Suporte Técnico Remoto para conexão de até 350 Controladores da Central Semafórica Web DIGICON – Inexigibilidade de Licitação

2.Requisitos técnicos necessários

A Contratada deverá promover os Serviços de Hospedagem, Backup e Suporte Técnico Remoto para conexão de até 350 Controladores da Central Semafórica;

2.1 SERVIDORES VIRTUALIZADOS:

2.1.1 Os servidores virtuais deverão ser disponibilizados em ambiente de Cloud Computing, em ambiente seguro e separados logicamente de outros clientes, com as seguintes funcionalidades:

- Implementar características de escalabilidade horizontal (novos servidores) e vertical (aumento de recursos do mesmo servidor), flexibilidade de configuração de memória, processador e disco;
- Implementar a movimentação automática de servidores virtuais para redistribuição de carga e recuperação de falhas do ambiente físico;
- Permitir a criação, imagens (snapshot) do servidor virtual;

2.2 BACKUP E RESTORE

2.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços que permitam realizar backup e restore rápidos de imagens dos servidores virtuais com retenção em storage secundário.

2.2.2 Os Backup's poderão ser completos (Full) ou incrementais, podendo ocorrer de forma automática ou agendada, e os backup das bases de dados de aplicações de execução contínua deverá ser realizado sem interrupção dos serviços (backup on line), e deverá ser utilizada uma rede de alta velocidade em um segundo datacenter, evitando que o tráfego de backup afete a operação normal dos sistemas.

2.2.3 Para realização da funcionalidade Backup e Restore, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução completa. A solução de Backup deverá estar preparada para geração automática de imagens das máquinas virtuais / Snapshots.

2.3 DISASTER RECOVERY

2.3.1 A CONTRATADA deverá possuir estrutura e processos redundantes que garantam o restabelecimento dos serviços em outro Datacenter da CONTRATADA em até 12 (doze) horas, tendo como base o último backup disponível.

3.TABELAS DE QUANTITATIVOS:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de Hospedagem, Backup e Suporte Técnico Remoto para conexão de até 350 Controladores da Central Semafórica Web DIGICON	Controlador	350

4.ENTREGAS:

4.1 LOCAL: Sede da EMDEC, Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas-SP, Fones: (19) 3772-7160 / 3772-7161, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou em outro local a ser definido pela EMDEC.

4.2 PRAZO DE ENTREGA: A prestação de serviços deverá ser realizada a partir no início da vigência contratual, conforme item 9.1;

5.CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

5.1 A aceitação dos serviços se dará quando da totalização dos controladores incluídos na prestação contratada, ou seja, quando os controladores estiverem conectados à Central, de forma definitiva, com as funcionalidades totais em operação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia)

6.1 Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da CONTRATANTE.

6.2 Executar o objeto especificado, de acordo com as necessidades e o interesse da CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências do edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

6.4 Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

6.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATADA o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.6 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.7 Responder objetivamente a CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.8 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos de execução do objeto, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

6.9 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal (aceite dos produtos conforme especificações).

8.FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Os colaboradores representantes da Administração para acompanhamento técnico do contrato serão os Srs. Marcelo Ferreira Lopes, telefone (19) 3772.4202 e José Sebastião Paiola Junior, telefone (19) 3772.4229.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do (s) Contrato(s) será de 30 (trinta) meses, contados a partir do término do contrato vigente (21/08/2026).

10. INFORMAÇÕES BÁSICAS - MODELO PROPOSTA:

Razão Social:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual:

A empresa se enquadra em ME/EPP: SIM () NÃO ()

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Responsável pela Elaboração da Proposta:

Formas de Pagamento: Aceita 30 dias após o fornecimento: SIM () NÃO ()

Quais outras formas de pagamento:

Data da Proposta:

Validade da Proposta:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	PREÇO MENSAL UNITÁRIO R\$	PREÇO PERÍODO DE 30 MESES R\$	PRAZO DE ENTREGA
1	350	Serviços de Hospedagem, Backup e Suporte Técnico Remoto para conexão de até 350 Controladores	R\$ 40,00	R\$ 420.000,00	Até 10 dias
TOTAL SERVIÇOS				R\$ 420.000,00	

11. Declaração da natureza divisível ou não do objeto a ser licitado; Declaração da natureza de bem ou serviço comum ou não do objeto a ser licitado.

O objeto desta contratação é indivisível e os materiais não se enquadram em bens comuns.

12. APROVAÇÃO:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A

CONTRATADA: DIGICON S/A. – Controle Eletrônico para Mecânica

CONTRATO Nº 022/2026

OBJETO: Contratação de Serviços de Hospedagem, Backup e Suporte Técnico Remoto para conexão de até 350 Controladores da Central Semafórica Web DIGICON – Inexigibilidade de Licitação

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Autorizado em 03/06/2026 pelo documento 19049779 do processo SEI EMDEC.2026.00001812-29.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Giselle Normanha Biagi de Godoi

Cargo: Diretora de Operações em exercício

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

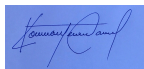
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jose Luis Korman Tenenbaum

CPF: [REDACTED]



Assinado de forma digital por JOSE LUIS

KORMAN TENENBAUM:26145545020

Dados: 2026.06.18 15:06:19 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Giselle Normanha Biagi de Godoi

Cargo: Diretora de Operações em exercício

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Sebastião Paiola Júnior

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

CNPJ Nº: 44.602.720/0001-00

CONTRATADA: DIGICON S/A. – Controle Eletrônico para Mecânica

CNPJ Nº: 88.020.102/0001-10

CONTRATO Nº: 022/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA 30 (trinta) meses

OBJETO: Contratação de Serviços de Hospedagem, Backup e Suporte Técnico Remoto para conexão de até 350 Controladores da Central Semafórica Web DIGICON – Inexigibilidade de Licitação

VALOR: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Giselle Normanha Biagi de Godoi

Diretora de Operações em exercício

giselle.godoi@emdec.com.br

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente



Para: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A
At.: Sr. Marcelo Ferreira Lopes
Tel: 19-3772-4228
E-mail: marcelo.lopes@emdec.com.br

Data: 09/06/2026
Oferta: VTR_RS 00918/26
Finalidade da Compra: Uso e Consumo

Digicon - Sempre em Movimento

Ref.: Cotação de Preços

Conforme solicitação, informamos cotação para os itens abaixo:

1) Preços:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	PREÇO MENSAL UNITÁRIO R\$	PREÇO PERÍODO DE 30 MESES R\$	PRAZO DE ENTREGA
1	350	Serviços de Hospedagem, Backup e Suporte Técnico Remoto para conexão de até 350 Controladores	R\$ 40,00	R\$ 420.000,00	Até 10 dias
TOTAL SERVIÇOS				R\$ 420.000,00	

2) Condição de Pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após o aceite da NF

3) Reajuste: O prazo mínimo para a prestação de serviços será de 12 meses prorrogáveis automaticamente por iguais períodos.

O reajuste dos valores da prestação dos serviços será anual, utilizando-se como base o Índice IPC-FIPE

4) Impostos: Indusos

5) Frete: CIF - Digicon até Campinas-SP

6) Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação. A garantia é FOB-Digicon.

7) Validade da proposta: 60 dias.

8) Dados para emissão do pedido de compra:

Digicon S/A Controle Eletrônico para Mecânica

Rua Nissin Castiel, 640 – Dist. Industrial-Gravataí - RS

CEP: 94045-420

CNPJ: 88.020.102/0001-10 - Insc. Est. 057/0028779

9) Obs: A proposta não contempla chip de dados

Atenciosamente,

Elaine Medeiros

Depto. Comercial

Divisão de Mobilidade Urbana

Fone: (11)3738-3579 / (11) 9 7328-8908

emedeiros@digicon.com.br / adm_mobilidade@digicon.com.br



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE NORMANHA BIAGI DE GODOI, Diretor(a) em exercício**, em 11/06/2026, às 16:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 15/06/2026, às 15:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SEBASTIÃO PAIOLA JUNIOR, Gerente de Divisão**, em 16/06/2026, às 09:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ANDRADE SILVA LINTZ, Analista Administrativo Pleno**, em 16/06/2026, às 10:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JHADER ELIAS PEREIRA CORDEIRO, Coordenador(a) de Área**, em 16/06/2026, às 10:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19143294** e o código CRC **AFA1C91F**.